



**Atuação das clínicas jurídicas na condição de “amicus curiae” para integração do ensino-pesquisa-extensão: experiência de acesso à justiça na universidade pública federal brasileira**

*Performance of legal clinics in the condition of “amicus curiae” for the integration of teaching-research-extension: experience of access to justice at a Brazilian federal public university*

Jhessica Luara Alves de Lima\*

Cleber Francisco Alves\*\*

**REFERÊNCIA**

ALVES DE LIMA, Jhessica Luara; ALVES, Cleber Francisco. Atuação das clínicas jurídicas na condição de “amicus curiae” para integração do ensino-pesquisa-extensão: experiência de acesso à justiça na universidade pública federal brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 56, p. 180-196, dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.132914>.

**RESUMO**

O artigo objetiva demonstrar a experiência de acesso à justiça na universidade por meio da atuação das clínicas jurídicas na qualidade de “amicus curiae” ou de sua representante para integração do ensino-pesquisa-extensão. Para tanto, a pesquisa parte da obra “Acesso à Justiça” de Mauro Cappelletti e Bryan Garth, do projeto “Global Access to Justice” de Cleber Alves e Diogo Esteves e de discussões sobre educação jurídica, tendo como ponto de partida o método clínico. Como metodologia, o artigo adota a pesquisa bibliográfica e documental, especificamente, em processos judiciais que contam a atuação da clínica jurídica na condição de “amicus curiae” ou de sua representante. A relevância da pesquisa se dá diante do cenário mundial de crise do ensino jurídico e de necessidade de ampliação do acesso à justiça. A pesquisa foi previamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Brasília. Constatou-se que o acesso à justiça e a integração ensino-pesquisa-extensão, restam viabilizados pela participação ativa dos discentes nas clínicas jurídicas de sua respectiva universidade.

\* Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio pós-doutoral pela UnB. Docente Adjunto da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora formadora pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica jurídica de inovação pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no DGP/CNPq. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Clínica jurídica de inovação pedagógica (CJIP)” e coordenadora do Projeto de Extensão “Clínica jurídica de inovação pedagógica (CJIP)”, ambos na UFC.

\*\* Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (1990), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1998) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2005), sendo que sua tese de Doutorado foi a ganhadora da primeira edição do PREMIO CAPES DE TESE, em 2005. Também foi contemplado com o Premio Franklin Delano Roosevelt, de estudos sobre os EUA, na categoria de melhor tese de Doutorado de 2005, outorgado pela Embaixada norte-americana no Brasil. Foi pesquisador visitante na Universidade de Baltimore (EUA) e na Universidade de Montpellier (França). Em 2014/2015 realizou pesquisa (pós-doutorado) na Universidade de Londres, como bolsista da CAPES, admitido como visiting scholar/visiting fellow no Institute of Advanced Legal Studies. É membro efetivo, representando o Brasil, no ILAG (International Legal Aid Group) e - desde 2019 - é um dos coordenadores da nova pesquisa mundial sobre Acesso a Justiça (Global Access to Justice Project - <http://globalaccesstojustice.com/>). É professor titular da Universidade Católica de Petrópolis, e professor associado da Universidade Federal Fluminense (Niterói). onde integra o corpo docente permanente do PPGSD (Mestrado/Doutorado em Sociologia e Direito). Atua também como defensor público - Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, promovido à classe final da carreira em agosto de 2019. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: assistência jurídica gratuita, acesso à justiça-defensoria pública, defensoria pública, gratuidade de justiça e acesso à justiça.



**PALAVRAS-CHAVE**

Acesso à Justiça. Clínicas Jurídicas. Amicus Curiae. Universidade. Método Clínico.

**ABSTRACT**

*The article aims to demonstrate the experience of access to justice at the university through the work of legal clinics as “amicus curiae” or their representative for the integration of teaching-research-extension. To this end, the research is based on the work “Access to Justice” by Mauro Cappelletti and Bryan Garth, the project “Global Access to Justice” by Cleber Alves and Diogo Esteves and discussions on legal education, taking the clinical method as a starting point. As a methodology, the article adopts bibliographic and documentary research, specifically, in judicial proceedings that count the performance of the legal clinic in the condition of “amicus curiae” or its representative. The relevance of the research is given in the face of the world scenario of crisis in legal education and the need to expand access to justice. The research was previously approved by the Research Ethics Committee of the University of Brasilia. It was found that the access to justice and the teaching-research-extension integration remain made possible by the active participation of the students in the legal clinics of their respective university.*

**KEYWORDS**

*Access to justice. Legal Clinics. Amicus Curiae. University. Clinical Method.*

**SUMÁRIO**

1. Introdução. 2. Movimento clínico em prol de uma formação acadêmica em direito comprometida com a justiça social. 3. Casos de atuação de clínicas jurídicas na condição de “amicus curiae” ou de sua representante. 4. Conclusão. Referências. Dados da publicação.

**1 INTRODUÇÃO**

Mauro Cappelletti e Bryan Garth, na execução da pesquisa sobre o Movimento Mundial de Acesso à Justiça, o chamado Projeto Florença, identificaram o que eles denominaram de três ondas renovatórias da justiça. Ou seja, três momentos diferentes e com características distintas em países diferentes em que eles identificaram situações semelhantes.

A primeira onda, posicionada na década de 1960, consiste com a preocupação de prestação de assistência jurídica às pessoas em situação econômica desfavorável. No Brasil, a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata sobre a assistência judiciária gratuita (BRASIL, 1950), mostra que este país estava 10 (dez) anos adiantado em relação a primeira onda renovatória; o que posteriormente, com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi ratificada por meios dos artigos 5º, inciso LXXIV que disciplina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988) e 134 que versa sobre a defensoria pública como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, garantidora da promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas necessitadas, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da citada Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A segunda onda, localizada na década de 1980, diz respeito a preocupação com a defesa de direitos difusos e coletivos em juízo, direitos fundamentais ditos de terceira dimensão. Exemplos são o direito ao meio ambiente (difuso) e, em geral, o direito dos consumidores





(coletivo). Para esses direitos, é necessária uma adaptação do procedimento, pois eles são diferentes de simples direitos individuais. No Brasil, tem-se a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) como exemplos desta segunda onda.

A terceira onda, mais ou menos posicionada na década de 1980, coincide com reformas internas do processo, para deixá-lo mais efetivo e mais rápido. Ganham destaque as ideias de direito fundamental a tutela jurisdicional efetiva e de razoável duração do processo. Nesta onda, verificou-se que houve alterações nos processos e procedimentos para garantir a celeridade processual, por meio do aperfeiçoamento da técnica judicial e do incentivo a técnicas extrajudiciais de solução de conflitos. No Brasil, tem-se como exemplos a previsão da antecipação de tutela para o procedimento comum, o que aconteceu por alteração legislativa (Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994), e, ainda, a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995) e posterior criação da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001) e Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009); mas a primeira expressão dos Juizados Especiais é da década de 90, comprovando a existência dessa terceira onda verificada por Cappelletti e Garth.<sup>1</sup>

A figura do “amicus curiae”, também chamado de amigo da corte, surgiu no Brasil por meio da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 que versa sobre a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade (BRASIL, 1999) e, portanto, se posiciona no cenário das reformas internas do processo, para a garantia de efetividade e celeridade e, portanto, o presente artigo, por versar sobre a atuação das clínicas jurídicas como “amicus curiae”, está situado na terceira onda de acesso à justiça de Cappelletti e Garth. “Amicus curiae”, nas lições de Medina Coelho (2020), trata-se de um terceiro que intervém em um processo, do qual ele não é parte, com o intuito de oferecer à corte a sua perspectiva sobre a questão constitucional controvertida, ou mesmo informações técnicas acerca de questões complexas cujo domínio ultrapasse o campo legal ou, ainda, no afã defender os interesses dos grupos por ele representados, caso sejam, direta ou indiretamente, afetados pela decisão a ser proferida.

<sup>1</sup> Para melhor compreensão das ondas renovatórias, sugere-se a seguinte leitura: CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução e revisão por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1988.





Passados quarenta anos do Projeto Florença, os pesquisadores Cleber Alves e Diogo Esteves refletiram sobre a necessidade de uma nova pesquisa mundial que abarcasse as três ondas, incluindo, dentre várias abordagens, a educação jurídica e a internacionalização do Direito, lançando o projeto “Global Access to Justice”.

Assim, inspirados nas ideias de Mauro Cappelletti, Bryan Garth, Cleber Alves e Diogo Esteves, todos em busca de alcançar o acesso à justiça, estes dois últimos em um patamar mais elevado, é que o presente artigo se propõe a demonstrar a experiência de acesso à justiça na universidade pública federal brasileira por meio da atuação das clínicas jurídicas na condição de “amicus curiae” ou de sua representante para integração do ensino-pesquisa-extensão, de modo a defender o método clínico de ensino jurídico como ferramenta impulsionadora para vivência prática de acesso à justiça aos estudantes dos cursos de graduação em Direito e áreas afins. Importa destacar que, para este estudo, utilizou-se a universidade pública federal brasileira como critério de inclusão, entretanto, é importante destacar que existem clínicas jurídicas em universidades e centros universitários estaduais, municipais e particulares, os quais foram excluídos deste estudo por opção metodológica.

A atuação das clínicas jurídicas como “amicus curiae” contribui para o desenvolvimento de competências e habilidades nos estudantes de Direito, em um processo de formação acadêmica não apenas técnico, mas prático, crítico e humanizado em prol do acesso à justiça e da democracia; formando profissionais jurídicos qualificados e empenhados no desejo de alcançar um elevado patamar de acesso à justiça.

O presente artigo, faz parte de um projeto mais amplo, nominado “Clínicas Jurídicas”, o qual foi devidamente submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília (UnB) e aprovado no dia 05 de agosto de 2020, sob o Parecer nº 4.194.534. O artigo em apreço é fruto, ainda, das discussões travadas na disciplina “Acesso a justiça II: assistência jurídica gratuita estatal: estudos comparados e visão crítica sobre os modelos adotados para a prestação do serviço”, ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). As discussões travadas na mencionada disciplina da UFF também foram objeto de posterior reflexão pelo Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal de Ceará (FEAAC/UFC).

O artigo objetiva demonstrar a experiência de acesso à justiça na universidade por meio da atuação das clínicas jurídicas na qualidade de “amicus curiae” ou de sua representante para





integração do ensino-pesquisa-extensão, discussão ainda incipiente no campo do Direito, mas que tem ganhado fôlego a partir da Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 5, de 17 de dezembro de 2018 que, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, definiu que os cursos deverão estimular a realização de atividades de aproximação profissional, a exemplo das clínicas (BRASIL, 2018).

Assim, o presente artigo pretende servir de ponto de partida para reflexões acadêmicas que dialoguem clínicas jurídicas e acesso à justiça, compreendendo as clínicas como integrante do tripé universitário.

## **2 MOVIMENTO CLÍNICO EM PROL DE UMA FORMAÇÃO ACADÊMICA EM DIREITO COMPROMETIDA COM A JUSTIÇA SOCIAL**

Clínica jurídica, também conhecida como Clínica de Direitos Humanos, é o espaço inserido no ambiente universitário que proporciona o aprendizado por meio de uma educação clínica (Lima, 2021). Referido modelo de educação pretende romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito que, em sua origem, eram baseados na memorização de códigos, leis e precedentes jurisprudenciais (Lapa, 2014), alterando o perfil do modelo de ensino jurídico para uma perspectiva crítica, que considera os problemas complexos da vida em sociedade, para fins de reflexão e solução por parte dos estudantes de Direito (Lima, 2021). Isto porque, estes estudantes serão os futuros profissionais que atuarão em situações jurídicas concretas e intrincadas, que exigem atuação propositiva com fins a solução da lide.

Nas lições de Espíndola e Seeger (2018), o estudo do Direito tem sido limitado à semântica dos manuais e, por esta razão, os juristas desenvolvem uma representação precária e limitada do área e da sua integração com a sociedade, restringindo-se à reprodução das técnicas da profissão e da dogmática. Nessa linha, segundo Galanter (2018), é que a visão limitada das profissões jurídicas quanto ao seu campo de atuação faz com que esses profissionais possuam menos disposição para assumir novos compromissos interpessoais e duradouros, bem como para operar em diferentes fóruns, possuindo, portanto, pouca inserção social e um baixo poder de transformação redistributiva. Ocorre que, é preciso que os profissionais jurídicos sejam agentes de mudança na sociedade (Galanter, 2018).

Nesse sentido, é que se pode afirmar que “[a] educação jurídica formalista é um modelo de educação não desejável ao Brasil contemporâneo, diante da complexidade dos problemas





sociais” (Lima, Morais, Lima, 2019) e da imprescindibilidade de profissionais capacitados com habilidades e competências para uma atuação jurídica comprometida com a transformação social (Lima, 2021).

Os sistemas de educação jurídica dos cinco continentes incluem as clínicas jurídicas como parte de seus currículos, ao que a literatura sobre educação jurídica clínica a cada dia avança e se dissemina nos cursos de graduação em Direito de todo o mundo, movimento que está crescendo também junto as universidades brasileiras, embora, de fato, não se possa falar em um movimento clínico global articulado com força institucional (Bonilla Maldonado, 2018), como é o caso, por exemplo, dos Núcleos de Prática Jurídica que, no Brasil, são institucionalizados pela Portaria nº 1.886, de 30 de novembro de 1994, regulamentada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e ainda tendo por base posterior Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes como parte do projeto pedagógico do curso (BRASIL, 2008).

Em que pese o método clínico nas faculdades de direito dos diferentes continentes possuam práticas jurídicas diversas e com enfoques diferenciados, Bonilla Maldonado conclui, pelas trocas de conhecimentos jurídicos entre as diferentes comunidades jurídicas, que existe um conceito de prática jurídica transnacional padrão, amplamente aceito entre os que fazem parte do movimento clínico global, o qual compreende três componentes principais: 1º) A descrição das clínicas jurídicas como instituições acadêmicas que têm dois objetivos centrais, quais sejam, a justiça social e o ensino do direito; 2º) Que os fins das clínicas jurídicas são materializados pelo uso dos métodos de educação experiencial, em que estudantes de direito aprendem praticando; 3º) Que as formas institucionais que as clínicas jurídicas podem assumir podem ser diferentes, ou seja, as práticas jurídicas podem ser estruturadas de diversas formas para atingir seus objetivos por meio da educação experiencial (Bonilla Maldonado, 2018).

No Brasil, as clínicas jurídicas não são institucionalizadas, tais como os Núcleos de Prática Jurídica, por exemplo. Todavia, a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, determinou que nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito deverão constar modos de integração entre a teoria e a prática, especificando as metodologias ativas utilizadas. Além da valorização teoria-prática e uso das metodologias ativas, citada resolução também previu estímulo a realização de atividades de aproximação profissional, a exemplo das clínicas jurídicas.





Como se verifica, as normas da regulação do ensino jurídico no Brasil preveem que os currículos universitários façam uso das metodologias ativas, vez que a pessoa adulta não pode mais ser equiparada, em sentido figurativo, a uma folha de papel em branco a ser preenchida por meio da transferência de conhecimento e saberes por parte do docente, não devendo deste ser dependente, mas sim deve traçar o seu próprio caminho de aprendizado, como ser autônomo, o que se denomina de “Self-concept” (Lima, 2018).

As clínicas jurídicas viabilizam a abertura e ampliação da concepção de um novo perfil discente para os estudantes de Direito, por se tratarem de espaços de atuação em educação jurídica para a formação de competências críticas e interpessoais (Lima, 2021).

Sobre o número de clínicas jurídicas existentes nas faculdades de direito do Brasil, não existe um repositório nacional que precise essa informação. Dessa forma, utiliza-se, para fins de uma ideia das clínicas jurídicas existentes, a lista de clínicas elaborada pela tese de doutorado “Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil: perfis profissionais e metodologias de formação. 2021. 261f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.” que realizou uma pesquisa de campo para fins de levantamento do número de clínicas jurídicas existentes nas universidades federais do Brasil.

O posicionamento da citada tese é que clínica jurídica é sinônimo de clínica de direitos humanos. Por sua vez, a compreensão da autora é de que a clínica jurídica possui um escopo maior de abrangência, nela estando inseridas tanto as clínicas de direitos humanos, quanto as clínicas com quaisquer outras nomenclaturas ou escopo de atuação, exemplos destas seriam a Clínica de Direitos Sexuais e Reprodutivos, da Universidade de Brasília (UnB); a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); e a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

Diante da pesquisa empírica e bibliográfica realizada na referida tese, a pesquisadora chegou a conclusão pela existência de 10 (dez) universidades federais brasileiras com clínicas jurídicas e, respectivamente, a existência de 12 (doze) clínicas, uma vez que duas dessas universidades possuem duas clínicas, cuja tabela segue abaixo:

Tabela 1 - Clínicas jurídicas das Universidades Federais brasileiras

Nº	Instituição Federal Superior	Clínica Jurídica
1	<u>Universidade de Brasília</u> (UnB)	Clínica de Direitos Humanos e Democracia Clínica de Direitos Sexuais e Reprodutivos





2	<u>Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)</u>	Clínica de Direitos Humanos
3	<u>Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)</u>	Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência
4	<u>Universidade Federal de Lavras (UFLA)</u>	Clínica de Direitos Humanos
5	<u>Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)</u>	Clínica de Direitos Humanos
6	<u>Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)</u>	Clínica de Direitos Humanos Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia
7	<u>Universidade Federal do Pará (UFPA)</u>	Clínica de Direitos Humanos da Amazônia
8	<u>Universidade Federal do Paraná (UFPR)</u>	Clínica de Direitos Humanos
9	<u>Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)</u>	Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente
10	<u>Universidade Federal do Maranhão (UFMA)</u>	Clínica de Direitos Humanos do Maranhão

Fonte: LIMA, 2021.

Sobre os impactos de uma Clínica Jurídica no perfil do egresso do curso de Direito, sabe-se que “certamente ela impacta positivamente de alguma forma no perfil do(a) egresso(a), como por exemplo, a atuação de egresso(a)s em diversos segmentos jurídicos e, inclusive, nos projetos da universidade na condição de voluntários.” (Lima, 2021, p. 192). Com relação aos impactos na comunidade externa à universidade, embora esses dados não estejam catalogados, “o trabalho desenvolvido pela clínica possui impactos positivos na comunidade” (Lima, 2021, p. 193), conforme mencionaram os participantes da pesquisa de campo desenvolvida na tese (Lima, 2021).

Por sua vez, pesquisas empíricas<sup>2</sup> demonstram que o método clínico utilizado é bem aceito pela comunidade acadêmica que tem a oportunidade de participar ativamente de uma clínica jurídica, por propiciar um perfil mais proativo aos discentes, com melhorias a cognição e facilitação na resolução de casos reais, afastando o estudante do tradicional método de ensino-aprendizagem baseado na memorização e replicação de conteúdo. Trata-se de uma aprendizagem prática, pois, “nas clínicas, os alunos aprendem que o significado da lei só é revelado pela prática da lei, onde a ordem dos princípios abstratos e objetivos dá lugar à

<sup>2</sup> Interessante consultar a pesquisa realizada pela Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) que traça um diagnóstico dos impactos causados pela metodologia clínica na formação da identidade profissional dos estudantes do curso de Direito. Vide: LAPA, Fernanda Brandão; MEDEIROS, Cláudio Melquiades; SOARES, Kawanna Alano. A prática das clínicas de direitos humanos no ensino jurídico. p. 3. Disponível em: <<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/cidu/assets/edicoes/2018/arquivos/225.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2021.





desordem da realidade, que parece confusa, subjetiva, indefinida, contraditória” (Barbera, Protapa, 2020).<sup>3</sup>

### 3 CASOS DE ATUAÇÃO DE CLÍNICAS JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE “AMICUS CURIAE” OU DE SUA REPRESENTANTE

Expressamente, a figura do “amicus curiae”, surgiu no Brasil com a entrada em vigor da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL, 1999). A partir dessa Lei, viabilizou-se a intervenção de terceiros, órgãos ou entidades, no papel de “amicus curiae”, em razão da relevância da matéria e da representatividade dos postulantes no processo de ação direta de inconstitucionalidade, conforme se verifica do artigo 7º, §2º da citada lei (BRASIL, 1999). Legislações anteriores já previam a figura do “amicus curiae”, porém não mencionavam essa expressão, assim como leis posteriores passaram a abordar sobre a figura mais especificamente, a exemplo do Código de Processo Civil de 2015, em que esse instrumento passou a ser previsto expressamente no artigo 138 (BRASIL, 2015).

Dentre os órgãos ou entidades que possuem atuação na condição de “amicus curiae”, as Universidades, quando em razão da relevância da matéria e da representatividade dos postulantes no processo de ação direta de inconstitucionalidade, enveredam por sua participação, por vezes, representadas pela clínica jurídica da instituição.

Exemplo dessa intervenção, é possível citar a participação da Associação de Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB – Seção Sindical), na qualidade de “amicus curiae”, representada pela Clínica de Direitos Humanos e Democracia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (CDHD-FD-UnB), no âmbito do Projeto EIXOS-Judiciário e Cidadania, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 5.537, nº 5.580, nº 6.038. Essa demanda, tratava-se de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, nas quais a ADI nº 5.580 e ADI nº 6.038 seguiam apenas a ADI nº 5.537, proposta em 23/08/2016 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), impugnando a Lei Estadual nº 7.800, de 5 de maio de 2016, de Alagoas, que institui as diretrizes, no âmbito

<sup>3</sup> “In clinics, students learn that the meaning of the law is only revealed by the practice of the law, where the order of abstract and objective principles gives way to the disorder of the reality, which appears confused, subjective, indefinite, contradictory.” (Texto original, tradução nossa para o português).





estadual de ensino, do movimento “Escola Sem Partido” e pugnando pela declaração de sua inconstitucionalidade.

Dentre as inconstitucionalidades suscitadas, abordou-se sobre: a formação histórica do direito à educação nas constituições brasileiras; a liberdade de expressão e de cátedra no direito brasileiro; a autonomia universitária; o conceito de neutralidade no ensino; a “hipossuficiência” do estudante e a inconstitucionalidade do *homeschooling*; dentre outras matérias pertinentes.

Mas o que interessa, para este estudo, é a participação ativa dos discentes de graduação e pós-graduação em Direito na elaboração das petições de habilitação e das razões finais do “amicus curiae”. Para a elaboração das peças processuais, houve um esforço colaborativo entre docentes e discentes na construção coletiva dos documentos que foi fruto de muitas reuniões, debates e pesquisas. Os discentes puderam, neste momento, exercitar a prática da advocacia e desenvolver habilidades e competências interpessoais e cognitivas. Participaram da elaboração da peça processual de razões finais 18 (dezoito) discentes, supervisionados por dois professores/advogados; todo(a)s assinaram ao final e a peça foi protocolada junto ao STF no dia 11 de agosto de 2020, sendo requerida a sustentação oral por parte do “amicus curiae”. Na data e hora aprezados para a sustentação oral, os docentes e discentes compareceram à sede do STF e puderam vivenciar a educação experiencial e o acesso à justiça na prática. Ao final do processo, o Supremo Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na citada ADI para declarar inconstitucional a integralidade da Lei nº 7.800/2016, experiência enriquecedora a título de formação acadêmica em Direito e de contato direto com o acesso à justiça.

Outro caso de atuação da clínica jurídica, pode-se mencionar a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (CDH-UFPR), grupo de pesquisa, nominado BIOTECJUS, vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ao Núcleo de Prática Jurídica, ligado à Faculdade de Direito. A demanda, processo ARE 926974, ajuizada por Wilson Carmindo da Silva, representado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais, em face do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que autorizou a coleta de material biológico da parte, nos termos da Lei nº 12.654/2012. No caso, o STF foi chamado a decidir, em sede de repercussão geral, se é ou não constitucional a coleta coercitiva de DNA nos casos previstos na Lei nº 12.654/12.

Sobre a representação judicial da UFPR no caso, segue trecho do pedido de habilitação como “amicus curiae”:





A representação judicial da Universidade Federal do Paraná nesses autos é feita pela Clínica de Direitos Humanos e Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão Suplementar da Faculdade de Direito e corresponde ao local em que se realiza a disciplina de prática jurídica e o estágio curricular supervisionado do curso de graduação em direito da UFPR. Pretende-se formar um profissional capaz de refletir criticamente sobre sua atuação social e repensar as estruturas jurídicas existentes de modo a contribuir com o aprimoramento da nossa democracia. Em razão dessa relevante função, o NPJ da UFPR tem como missão contribuir com o diálogo dos direitos fundamentais, estimulando nos alunos, professores e pesquisadores a reflexão sobre os valores mais importantes do Estado Democrático de Direito. A atuação é realizada por meio de atuação estratégica na advocacia de interesse público em casos de grande impacto social e jurídico, como potencial contribuição que o profissional do direito pode fornecer na construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e democrática."

A representatividade adequada da Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus se dá na medida em que as práticas e debates envolvendo direitos humanos e fundamentais são a razão de ser desta Clínica, assim como o litígio estratégico corroborado pelo Núcleo de Prática Jurídica da mesma Universidade. A Clínica circunscreve constantes diálogos entre docentes, discentes e pesquisadores do Direito, bem como de outras áreas do conhecimento, membros de movimentos sociais e entidades estrangeiras.

Além disso, o objeto do presente Recurso Extraordinário tem pertinência temática direta com as atividades da Clínica de Direitos Humanos da UFPR, à medida que os bancos de perfis genéticos foram – e continuam sendo – objeto de profundo debate e diálogo no âmbito deste Núcleo de Pesquisa.

Como se verifica, o debate sobre a constitucionalidade da coleta de DNA de pessoas condenadas por crimes hediondos e praticados com violência grave é objeto de estudo da Clínica de Direitos Humanos da UFPR. Criada no ano de 2016, a clínica teve papel decisivo na audiência pública ocorrida no dia 25 de maio de 2017 no STF. A questão tratava-se de “recurso interposto pela Defensoria Pública de Minas Gerais com o objetivo de questionar a Lei 12.654/20 que viabiliza a coleta obrigatória de DNA e, ainda, sua inclusão em bancos de perfis genéticos para fins de investigação criminal. A defesa do acusado alega que a coleta do material é ilegal porque viola o princípio da não autoincriminação” (Munhoz, 2017). Para a defesa da tese de inconstitucionalidade da citada lei, “os integrantes da CDH|BioTecJus, especializados em direitos humanos e biotecnologia, fizeram sustentação oral sobre o caso na audiência na condição de *amicus curiae*. (...) O grupo apresentou ao STF detalhes técnicos jurídicos e sobre os bancos de DNA. (...) Foi a primeira atuação em litígio estratégico de relevância nacional” (Munhoz, 2017). Em que pese a petição tenha sido assinada apenas por advogados, trata-se de trabalho coletivo desenvolvido a partir do grupo de pesquisa BIOTECJUS.

Não se tem uma pesquisa empírica com os discentes participantes dos dois casos acima citados, sobre a experiência vivenciada. Todavia, sobre a experiência discente quando de sua passagem pela clínica jurídica, Lapa, Medeiros e Soares, em trabalho publicado, transcrevem





algumas intervenções coletadas dos estudantes participantes da pesquisa realizada pela Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) que traça um diagnóstico dos impactos causados pela metodologia clínica na formação da identidade profissional dos estudantes do curso de Direito (Laoa; Medeiros; Ssoares, 2019).

O estudo na clínica foi uma experiência enriquecedora e diferente para a minha vida, pois a disposição das aulas é muito diferente das que estou acostumada a participar. Na clínica consigo ter mais concentração no que estou estudando, visto que tenho que levantar as possíveis soluções para o caso trabalhado, o que me obriga a primeiro buscar entender todos os institutos jurídicos envolvidos.<sup>11</sup>

A expectativa era diferente da que ocorreu durante o bimestre. Na minha visão pegariamos um caso específico, de um indivíduo, e tentariamos resolver ou encontrar alguma solução prática apenas naquele caso. Mas, foi além de um caso isolado, buscamos solucionar problemas mais amplos que atingem um conjunto de pessoas. A expectativa da clínica foi atingida e pude aprender muito sobre uma área que se demonstra muito mais presente no cotidiano do que imaginava.<sup>12</sup>

A clínica me auxiliou a desenvolver a minha habilidade de ouvir o outro e tomar atitudes a partir do consenso do grupo, bem como propiciou maior alcance para expor minhas opiniões para outras pessoas, sendo estas da clínica ou não.<sup>14</sup>

Descobri que um jurista não é aquele que apenas conhece de leis. Observei que tem muitos com direitos mínimos sendo violados. Me vi impotente...<sup>18</sup>

Termino a experiência clínica instigado a perseguir o sonho de um mundo mais fraterno e me aperfeiçoar, pois apesar dos tempos difíceis e temerosos... A vida requer coragem!<sup>19</sup>

O desenvolvimento do semestre na clínica de direitos humanos foi um período de crescimento para mim, não só academicamente, como pessoalmente. A metodologia de trabalhar os temas buscando a inserção na realidade fática, não só por parâmetros teóricos e de via judicial, mas por outros meios que permeiam a atividade jurídica, me fez abrir a visão em relação a atuação jurídica nas demandas de direitos humanos.<sup>21</sup> (LAPA; MEDEIROS; SOARES, 2018).

Tais relatos se dão a partir da experiência de participação na Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE. Não foram encontrados relatos de experiência de estudantes de clínicas jurídicas de outras universidades.

Por sua vez, a partir dos dois casos de participação das clínicas jurídicas em litígios estratégicos de repercussão nacional, todos a partir de discussões travadas no âmbito de projetos de extensão (UnB) e pesquisa (UFPR), verifica-se que a atuação da clínica como “amicus curiae” ou como representante deste, é uma relevante experiência de acesso à justiça na universidade para integração do ensino-pesquisa-extensão.

Isto porque, “Um dos princípios da universidade brasileira é a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, ou seja, esses três pilares devem ser complementares durante





a formação do estudante” (BRASIL, 1988), determinação extraída do próprio texto constitucional “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (BRASIL, 1988), o que demonstra que as clínicas jurídicas devem estar inseridas no contexto do tripé universitário. Essa inserção se verifica na medida em que os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula são postos em prática na atuação da clínica jurídica, a qual pode ser oriunda de um projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, embora, mais comumente, sejam provenientes de projeto de extensão, conforme ficou constatado por Lima (2021), por envolver diretamente a comunidade externa à universidade.

Ademais, o modelo clínico de ensino jurídico adotado pelas clínicas jurídicas, cada vez mais, está sendo utilizado em sala de aula, dialogando ensino, pesquisa e extensão por meio de uma metodologia participativa e integrativa que visa a autonomia discente no processo ensino-aprendizagem, mediado pelo docente.

De acordo com Alves,

Nas sociedades contemporâneas as instituições que integram o sistema de administração da Justiça passam por transformações profundas que têm suscitado intenso debate e vêm atraindo a atenção de pesquisadores dos mais variados campos de investigação científica. Em particular, o tema do acesso à Justiça tem sido objeto de inúmeros estudos, sob perspectivas as mais diversas. No campo específico das ciências jurídicas, são notáveis os avanços alcançados por essa temática na área do Direito Processual, que colocam o Brasil numa posição de liderança no cenário da doutrina processualística em nível mundial. Há um amplo consenso de reconhecimento a respeito do fato de que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um arsenal de instrumentos de vanguarda, prontos para serem manejados, capazes de garantir excelentes níveis de eficácia na prestação jurisdicional. Também no campo da jurisdição constitucional os progressos têm sido expressivos, não apenas no aspecto doutrinário, mas também no que tange à efetiva aplicação prática dos diversos instrumentos disponíveis, pelos operadores do Direito (ALVES, 2006, p. 1).

Dentre os instrumentos disponíveis, aos operadores do Direito, as clínicas jurídicas vêm, paulatinamente, ganhado espaço por proporcionarem “uma educação clínica dentro da universidade. Este tipo de educação visa romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito. Os métodos tradicionais através da memorização de códigos, leis e precedentes jurisprudenciais são questionados por esta metodologia clínica.” (Lapa, 2014, p. 61).

Ao romper o espaço da sala de aula e atingir ambiente externo à universidade, as clínicas jurídicas propiciam aos estudantes de Direito e áreas afins atividades de aproximação profissional e, até mesmo, um primeiro contato com o acesso à justiça de forma evidente. Isto porque, a participação em atividades simuladas em sala de aula ou a elaboração de peças





processuais não têm o condão de propiciar uma vivência prática como, por exemplo, o contato com casos reais e a participação física em debates jurídicos travados de repercussão nacional, como a participação das clínicas jurídicas na condição de “amicus curiae”.

Por sua vez, para que se possa alcançar patamares mais elevados de acesso à justiça é preciso um corpo discente comprometido com a justiça social, perfil desejável pelas clínicas jurídicas. Segundo Kestenbaum, “Advocacy e o método clínico possibilitam uma pedagogia baseada no afeto, (...) tem o potencial transformador no ensino jurídico, na educação do Direito para o Direito, e, no longo prazo, pode repercutir sim na formação de juristas mais sensíveis e capazes de lidarem com as diversas complexidades sociais no que concerne aos Direitos Humanos” (Kestenbaum, 2019). Com o método clínico, centrado no discente, o foco é o desenvolvimento de habilidades e competências antes relegadas pelo ensino jurídico que se baseava, majoritariamente, na memorização e replicação de conteúdo, estes questionados pela metodologia participativa que traz uma abordagem mais inovadora ao inserir o pensamento crítico e questionador, além da independência e da habilidade de resolução de conflitos por outras vias, que não as convencionais (Lapa; Medeiros; Soares, 2019).

Para o projeto “Global Access to Justice”: “o acesso à justiça constitui um dos direitos cívicos mais básicos de um Estado Democrático que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.” Nesse sentido, emerge a necessidade por profissionais jurídicos com um perfil mais proativo, humano e capaz de resolver os complexos problemas que a sociedade moderna apresenta como, por exemplo, a ausência de acesso à justiça; uma realidade latente que está sendo pesquisada pelo citado projeto o qual documenta as tentativas, as conquistas e os fracassos de todos os que trabalham na busca por justiça (Global Access to Justice Project).

Dessa forma, a experiência de acesso à justiça na universidade por meio da atuação das clínicas jurídicas na qualidade de “amicus curiae” ou de sua representante, estimula a integração do ensino-pesquisa-extensão e a formação acadêmica em Direito na busca de um perfil discente proativo, que não só aprenda a exercer na prática como realizar o acesso à justiça, mas que possua sede de justiça social e desejo de ampliação do acesso à justiça a todas as pessoas.

#### 4 CONCLUSÃO

As clínicas jurídicas, enquanto espaço que objetiva formar discentes dos cursos de graduação em Direito com habilidades e competências interpessoais e cognitivas comprometidas com a justiça social, atuam no contato direto do estudante com o acesso à





justiça. Esse contato se dá não apenas pelo acesso ao Poder Judiciário, mas pela mudança de procedimento, ao possibilitar a formação profissional desses estudantes de modo a revelar competências que capacitem o graduando a uma formação humanizada e cidadã, conforme preceitua a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. A experiência de acesso à justiça na universidade por meio da atuação das clínicas jurídicas na qualidade de “amicus curiae” ou de sua representante, inevitavelmente estimula a integração entre ensino-pesquisa-extensão. Por sua vez, a busca por uma formação acadêmica em Direito comprometida com a justiça social, faz emergir nos discentes o desejo de ampliação do acesso à justiça. Por fim, constatou-se que o acesso à justiça, aqui enquadrado na terceira onda renovatória, e a integração ensino-pesquisa-extensão, restam viabilizados pela participação dos discentes nas clínicas jurídicas de sua respectiva universidade.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Cleber Francisco. *Justiça para Todos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006. 534p.
- BARBERA, Marzia and Protopapa, Venera (2020) "Access to Justice and Legal Clinics: Developing a Reflective Lawyering Space Some Insights from the Italian Experience," *Indiana Journal of Global Legal Studies*: Vol. 27: Iss. 1, Article 9.
- BONILLA MALDONADO, Daniel. Legal Clinics in the Global North and South: Between Equality and Subordination-Na Essay. *Yale Human Rights & Development L.J.*, vol. 16, n. 1, 2013. p. 1-40.
- BONILLA MALDONADO, Daniel. Consultorios jurídicos: educación para la democracia. p. 1-86. In: Daniel Bonilla (Coord.), *Abogados y justicia social: derecho de interés público y clínicas jurídicas*, Ediciones Uniandes-Siglo del Hombre Editores, 2018.
- BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 13 fev. 1950, Seção 1.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 mar. 2015, Seção 1.
- BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jul. 1985, Seção 1.





BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 set. 1990 retificado em 10 jan. 2007, Seção 1.

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 set. 1990 retificado em 11 nov. 1999, Seção 1.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 out. 2008, Seção 1.

BRASIL. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 dez. 2008, Seção 1, p. 122, republicado em 19 dez. 2018, Seção 1, pp. 47 e 48.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução e revisão por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1988.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SEEGER, Luana da Silva. O ensino jurídico no Brasil e o senso comum teórico dos juristas: um “olhar” a partir de Warat. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 5, n. 2, p. 92-120, jul./dez., 2018.

FELIX, Loussia Penha Musse (ed.). *Educação Superior na América Latina: reflexões e perspectivas sobre Direito*. 1. ed. v. 1. Bilbao: Universidad de Deusto, 2014.

GALANTER, Marc. *Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito*. CHASIN, Ana Carolina (Org.). São Paulo: FGV Direito SP, 2018. 150p.

KESTENBAUM, Jocelyn Getgen. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos (IHU On-Line). In: SANTOS, João Vitor. *Clínica de Direitos Humanos: o fogo que inspira a construção de um Direito vivo*. Instituto Humanitas Unisinos (IHU On-Line), 06 jul. 2019. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/590571-clinica-de-direitos-humanos-o-fogo-que-inspira-a-construcao-de-um-direito-vivo>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LAPA, Fernanda Brandão. *Clínica de Direitos Humanos: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil*. Tese (Doutorado em Educação: Psicologia da Educação), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. 184p.

LAPA, Fernanda Brandão; MEDEIROS, Cláudio Melquiades; SOARES, Kawanna Alano. *Influência da pedagogia jurídica clínica no norte e sul do Brasil: Competências na formação da identidade profissional*. p. 1-24. Disponível em: <<http://congreso.pucp.edu.pe/clinicas-juridicas/wp-content/uploads/sites/63/2019/02/Ponencia-Lapa-Medeiros-y-Soares.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2022.





LAPA, Fernanda Brandão; MEDEIROS, Cláudio Melquiades; SOARES, Kawanna Alano. A prática das clínicas de direitos humanos no ensino jurídico. p. 1-17. Disponível em: <<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/cidu/assets/edicoes/2018/arquivos/225.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. *Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil: perfis profissionais e metodologias de formação*. 2021. 261f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de; MORAIS, Lindocastro Nogueira de; LIMA, Carmem Tassiany Alves de. Programa geral de estágio supervisionado para escritórios de advocacia. In: FEITOSA, Anny (Orgs.). *Perspectivas de direito contemporâneo*. Rio de Janeiro: Grupo FGB/Pembroke Collins, 2019.

LIMA, Stephane Hilda Barbosa. *Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV Direito SP)*. 2018. 173f. Dissertação (Direito), Programa de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

MEDINA COELHO, Damares. *Amicus curiae: amigo da corte ou amigo da parte?* São Paulo: Saraiva, 2010.

MUNHOZ, Aurélio. Clínica de Direitos Humanos da UFPR se destaca em processo judicial sobre coleta compulsória de DNA de condenado. 5 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.ufpr.br/portalfupr/noticias/clinica-de-direitos-humanos-da-ufpr-se-destaca-em-processo-judicial-sobre-coleta-compulsoria-de-dna-de-condenado/>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

VISÃO Geral do Projeto. *Global Access to Justice Project*. Disponível em: <<http://globalaccesstojustice.com/project-overview/?lang=pt-br>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

## DADOS DA PUBLICAÇÃO

**Categoria:** artigo submetido ao *double-blind review*.

**Recebido em:** 31/05/2023.

**Aceito em:** 23/10/2024.

